

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONFORMIDADE Nº: 12
DATA: 26/06/2023**

Do(s) Auditor(es):

JOAO GONCALVES FILHO

Ao Gerente:

DANIEL SANTANA ABREU

Senhor Gerente,

Em Cumprimento ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – Paint para o corrente exercício, aprovado pelo Conselho de Administração - Consad, realizou-se Auditoria de Conformidade, no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas – Digep, na Superintendência de Relações do Trabalho – Suret/Gerência da Folha de Pagamento - Gefop, direcionado à Remuneração dos Dirigentes da Companhia, referente à Ação de Auditoria n.º 1, cuja descrição é “Avaliar a adequação da remuneração dos Dirigentes da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab”, no período de abril/2022 a março/2023. Observando a legalidade dos valores realizados com os limites individuais e globais aprovados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Sest, para os respectivos cargos.

I - INTRODUÇÃO

Conforme o Ofício Circular Sei n.º 364/2022/ME, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Sest, atribui-se à Auditoria Interna – Audin a competência para examinar a conformidade dos pagamentos realizados aos Dirigentes/Diretores, membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e do Comitê de Auditoria da Companhia. Nesse sentido, faz-se necessário promover Auditoria nos pagamentos realizados, para subsidiar esta avaliação. Informando eventuais dissonâncias entre o valor autorizado e o efetivamente realizado e/ou ratificando se os valores pagos no período estão em conformidade com o aprovado pela Assembleia Geral Ordinária – AGO e pela Nota Técnica SEI n.º 29716/2022/ME, elaborada pela Sest.

Buscou-se, também, ações preventivas, no sentido de adequar procedimentos e sanar impropriedades porventura existentes, objetivando minimizar riscos, possibilitando melhor controle dos direitos e obrigações, auxiliando no cumprimento das obrigações fiscais e resguardando a Companhia contra possíveis penalidades, em cumprimento ao que foi determinado pela Sest. Todas essas ações tiveram como base a Nota Técnica SEI n.º 29716/2022/ME; os Ofícios Circulares SEI n.ºs 364/2022/ME, 617/2022/ME e demais documentos emitidos pela Sest, contidos no processo n.º 21200.000733/2022-81, que trata da

Remuneração do Dirigentes da Companhia. Para o cumprimento desse objetivo, procedeu-se à análise das fichas financeiras e tabelas elaboradas pela Gefop, que comprovam os pagamentos efetuados e demais procedimentos julgados necessários.

Cabe registrar que nenhuma restrição foi imposta para disponibilizar as informações solicitadas, via “Solicitação de Auditoria – SA”.

II - OBJETIVO DA AUDITORIA

O Paint definiu como objetivo desta Ação de Auditoria: “Avaliar a conformidade dos valores pagos a título de remuneração dos dirigentes no período em análise, em comparação com os limites individuais e globais aprovados pela Sest, para os respectivos cargos”.

III - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Suret/Gefop, em conformidade com as ações a seguir expostas:

- a) verificar a consistência dos documentos que comprovam os pagamentos realizados no período de abril/2022 a março/2023;
- b) verificar a conformidade e consistência dos pagamentos individuais realizados aos Dirigentes da Companhia; e
- c) verificar se o total de recursos que foram pagos aos Dirigentes estão em conformidade com o montante aprovado pelos órgãos competentes.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO

Trata-se das orientações emitida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Sest, por meio do Ofício Circular SEI n.º 364/2022/ME, do Ofício Circular SEI n.º 617/2022/ME e do Anexo “A”, referente a esses dois ofícios, datados de 8 de fevereiro de 2022. Dos quais destaca-se:

“...ressaltamos que esta Secretaria tem por competência manifestar-se sobre a remuneração de membros estatutários das empresas estatais federais, conforme disposto no artigo 98, inciso VI, alíneas “e” e “i”, e inciso XII, do Anexo I do Decreto Nº 9.745/2019. A propósito, com a proximidade das assembleias gerais ordinárias de 2022, que deverão ocorrer até o dia 30.04.2022, conforme estabelecido no caput do artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, esta Secretaria solicita que a documentação relativa à proposta de remuneração dos membros estatutários para o período de abril/2022 a março/2023 seja

encaminhada para análise com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de realização da referida assembleia geral. Com vistas a subsidiar a aprovação em Assembleia Geral das empresas estatais federais a remuneração dos Dirigentes/Administradores, membros do Conselho Fiscal – Confis, integrantes do Comitê de Auditoria - Coaud e dos demais comitês remunerados. Orienta-se que os honorários dos Administradores e demais membros estatutários não sejam reajustados no período sob análise.

Cumprе informar que o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no processo nº CVM SEI Nº 19957.007457/2018-10, conforme reproduzido a seguir, entendeu que os encargos sociais de ônus do empregador (INSS e FGTS) não estão abrangidos pelo conceito de “benefício de qualquer natureza”, de que trata o art. 152 da Lei nº 6.404/1976, uma vez que tais verbas se referem a tributos de obrigação das empresas, não devendo, portanto, integrar os montantes de remuneração dos administradores aprovados em assembleia geral.

Destarte, tendo em vista a decisão acima transcrita, a competência desta Secretaria para orientar e coordenar o processo de remuneração dos membros estatutários das estatais federais (art. 101, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.745/2019) e o entendimento de que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, a Sest recomenda que as empresas estatais não incluam, nas suas propostas de remuneração dos administradores e demais membros estatutários, as rubricas de INSS e FGTS.

Ressalta-se que nas competências atribuídas a esta Secretaria no artigo 98, inciso VI, alínea “i” e inciso XII do Anexo I do Decreto nº 9.745/2019, transcritos abaixo, não incluem a fiscalização do pagamento efetuado aos administradores e aos demais membros estatutários das empresas estatais federais. Dessa forma, a Sest solicita que a empresa estatal não encaminhe os relatórios de execução de pagamentos e informa que eventuais dissonâncias entre o valor autorizado em assembleia geral e o efetivamente realizado devem ser avaliadas pelo Conselho de Administração e pela Auditoria Interna da empresa”.

Os referidos Ofícios Circulares se encontram acostados no Processo SEI n.º 21200.000733/2022-81, no qual consta, também, os seguintes documentos: Nota Técnica SEI nº 29716/2022/ME (ID 25686960), Nota Técnica Digep SEI n.º 02/2022 (ID 20443915); Nota Técnica Proge/Gefat PD n.º 027/2022 (ID 20501603), Despacho Sucor/Gecoi SEI (ID 20529348) e a Manifestação do Conselho de Administração (ID 20936197), ambos tratando da Proposta de remuneração aos Diretores, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria da Conab.

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 136, de 20/03/2023, foi solicitado à Superintendência de

Relações do Trabalho - Suret o referido Processo SEI n.º 21200.000733/2022-81, para subsidiar a análise quanto à conformidade da remuneração efetivamente paga no período em análise.

V - ANÁLISE DOS VALORES APROVADOS/REALIZADOS AOS DIRETORES/CONSAD/ CONFIS/COAUD DA CONAB, PERÍODO ABRIL/2022 A MARÇO/2023

A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais aprovou, por meio da Nota Técnica SEI nº 29716/2022/ME, a remuneração global dos Dirigentes/Administradores da Companhia, para o período de abril/2022 a março/2023, em R\$ 3.671.046,67, aos integrantes do Confis em R\$ 123.205,25 e aos membros do Coaud em R\$ 144.000,00 e os valores individuais máximos aprovados para o período que são de R\$ 31.591,09, para os Diretores, R\$ 3.422,37, para os conselheiros (Conselho de Administração e Fiscal) e R\$ 4.000,00, para os integrantes do Comitê de Auditoria.

Observou-se que, na totalização geral da remuneração realizada a todos os integrantes (Dirigentes, Conselheiros e membros do Coaud), houve diminuição significativa em relação ao montante autorizado no período anterior de 2021/2022, isto devido a orientação emitida pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e acatada pela Sest, de que os montantes recolhidos nas rubricas “INSS Patronal e FGTS”, não deveriam ser reconhecidos como verbas remuneratórias, haja vista, ser de obrigação exclusiva da respectiva empresa estatal.

Com base nos valores aprovados pela Sest, nas fichas financeiras disponibilizadas pela Gerência da Folha de Pagamento - Gefop, as quais apresentam os valores pagos nas respectivas rubricas, e nos documentos de acompanhamento da Gefop, onde constam outros valores de verbas que fazem parte da remuneração, as quais não constavam nas fichas financeiras (documentos fornecidos em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 136, de 20/03/2023), realizamos o procedimento analítico de reexecução, elaborando planilha detalhando a remuneração paga a todos os integrantes, no período (anexa ao file).

Após análise do Processo n.º 21200.000733/2022-81, e dos valores da planilha elaborada, temos a comentar:

- a) a remuneração dos dirigentes da Companhia, no período de abril/2022 a março/2023, não sofreu correção em relação à remuneração realizada no período anterior, consoante foi orientado pela Sest por meio do Ofício Circular SEI n.º 364/2022/ME;
- b) para o período em análise, a remuneração global dos Dirigentes/Administradores da Companhia foi fixada em R\$ 3.671.046,67, aos membros do Conselho Fiscal em R\$ 123.205,25 e ao Comitê de Auditoria – Coaud em R\$ 144.000,00. Total geral R\$ 3.938.251,92 (Esse total geral está sem os valores das rubricas FGTS e INSS Patronal, conforme orientado pela Sest);
- c) por meio do Ofício Conab/Presi SEI n.º 172/2022, anexo ao Processo SEI n.º 21200.000733/2022-81, solicita à Sest que seja reconsiderado o aumento, de cinco para sete, do número dos integrantes do Consad. Este quantitativo está alinhado ao que consta determinado no Estatuto Social da Companhia. O que foi

aceito por meio da Nota Técnica SEI n.º 29716/2022/ME e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 21/12/2022. Cujos montantes passaram de R\$ 205.342,09 para R\$ 287.478,92, para o período.

d) os valores individuais que foram pagos aos Dirigentes, Conselheiros e integrantes do Coaud, respeitaram os limites aprovados pela Sest, à exceção da rubrica férias – Adicional 1/3, que foi pago ao titular da Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai. A soma dos pagamentos nessa rubrica superaram ao limite individual autorizado. Esses valores estão detalhados na rubrica específica comentada abaixo; e

e) conforme levantamento nas fichas financeiras e verbas extrafichas financeiras, o valor da remuneração global paga aos diretores, membros do Consad, Confis e do Coaud, correspondeu ao montante bruto de R\$ 2.864.999,84. Neste valor, além dos honorários, gratificação natalina e gratificação de férias estão incluídas as verbas: Plano de Saúde, FGTS/INSS Patronal (Diretores), e Honorários e INSS (Consad, Confis e Coaud). Sem os montantes depositados do FGTS R\$ 133.132,26 e o recolhido do INSS Patronal R\$ 424.017,60, conforme orientado pela Sest, o total geral realizado no período ficou em R\$ 2.309.707,98.

A seguir, serão apresentadas as rubricas descritas nas fichas financeiras junto com os pagamentos realizados em comparação com o autorizado. Demonstrando as impropriedades constatadas e sugerindo ações saneadoras e/ou recomendações, se for o caso.

VI - LIMITES INDIVIDUAIS POR RUBRICA

1654 - Honorários Fixo dos Diretores

Para o cargo de Dirigente/Diretor o limite individual mensal autorizado para a rubrica honorário fixo foi de R\$ 31.591,09, perfazendo um total de R\$ 379.093,08, no período de 12 meses. O total geral autorizado para os cinco diretores no período foi de R\$ 1.895.465,40, conforme tabela anexa ao Processo SEI n.º 21200.000733/2022-81.

Realizamos o procedimento analítico nos pagamentos realizados nas fichas financeiras encaminhadas pela Gefop, constatou-se que o total geral pago aos diretores no período foi de R\$ 1.527.253,63. Comparando com o montante autorizado, certificamos que os limites individuais foram respeitados. Chama-nos a atenção a diminuição constatada nos pagamentos realizados na rubrica. Tal redução ocorreu, principalmente, pelas exonerações ocorridas no período.

1655 - Gratificação Natalina

O limite individual anual autorizado para a rubrica Gratificação Natalina foi de R\$ 31.591,09.

Realizamos o procedimento analítico nos pagamentos realizados nas fichas financeiras encaminhadas pela Gefop, constatou-se que o total geral pago aos diretores no período foi de R\$ 139.527,31. Comparando com o montante autorizado, certificamos que os limites individuais foram

respeitados.

1656 - Gratificação de Férias

O limite individual autorizado para a rubrica Férias – Adicional 1/3, foi de R\$ 10.530,36, para o cargo de Dirigente/Diretor, perfazendo um total de R\$ 52.651,80, no período, conforme tabela anexa ao Processo SEI n.º 21200.000733/2022-81.

Realizamos o procedimento analítico nos pagamentos realizados nas fichas financeiras encaminhadas pela Gefop, constatou-se que o total geral pago na rubrica aos diretores no período foi de R\$ 56.346,43. Comparando com o montante autorizado, observamos que em sua maioria, os limites individuais foram respeitados, à exceção do pagamento feito a um dos diretores, o qual ultrapassou o limite individual autorizado. Conforme relatado abaixo:

1 - Na análise constatamos pagamentos na rubrica ao ex-titular da Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai que, somados, ultrapassam o valor de R\$ 10.530,36 individual autorizado. Os pagamentos constatados nos meses de abril/2022 e julho/2022 somam R\$ 14.742,51, ou seja, R\$ 4.212,15 maior que o limite individual; e

2 - Outra constatação se caracterizou por dois pagamentos na rubrica ao ex-titular da Diretoria de Gestão de Pessoas – Digep que, somados, ultrapassam o limite individual autorizado. Os pagamentos constatados nos meses de outubro/2022 e novembro/2022 somam R\$ 10.890,36; ou seja, R\$ 360,00 maior que o limite individual. Porém, no mês de março/2023, ocorreu um débito na rubrica no valor de R\$ 877,53, deixando, dessa forma, o ex-titular da Digep credor em R\$ 517,53.

Alinhado à orientação contida na Nota Técnica SEI n.º 29.716/2022/ME, no item 9, alínea “e”, anexa ao Processo SEI n.º 21200.000733/2022-81, que diz: “recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos nas alínea “a” e “b””.

As constatações descritas acima foram questionadas à Gefop por meio da Solicitação de Auditoria n.º 218, de 18/05/2023. Na Solicitação de Auditoria citada, foi estabelecido um prazo para a Gefop esclarecer aos questionamentos. A Gerência de Pessoal – Gepes, encaminhou as planilhas de acompanhamento/controle do total dos dias de férias dos Diretores na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, esclarecendo os fatos. Dessa forma, apenas recomendamos:

1656.1

Recomendamos à Digep que seja dado conhecimento aos demais Diretores sobre a

recomendação da Sest, citada acima, e que seja elaborado um controle para evitar que se ultrapasse o limite individual autorizado para os respectivos Diretores.

(Gravidade: Baixa.)

1657 - Plano de Saúde

O limite individual mensal autorizado para o benefício Plano de Saúde foi de R\$ 2.527,29, para o cargo de Dirigente/Diretor, chegando a um total individual de R\$ 30.327,48, no período de 12 meses. Perfazendo um total geral de R\$ 151.637,40, anuais, que poderão ser utilizados e reembolsados aos diretores.

Realizamos o procedimento analítico nos reembolsos realizados nas fichas financeiras encaminhadas pela Gefop, constatou-se que o montante total reembolsado aos diretores, no período, foi de R\$ 73.502,30. Comparando com o montante autorizado, certificamos que os limites individuais foram respeitados.

1658 - Seguro de Vida

O limite individual mensal autorizado para o benefício Seguro de Vida foi de R\$ 160,65, para o cargo de diretor, perfazendo um total de R\$ 1.927,80, no período de 12 meses, Chegando a um total geral de R\$ 9.639,00, que poderiam ser pagos aos diretores no período sob análise.

Realizamos o procedimento analítico nas fichas financeiras encaminhadas pela Gefop, observou-se que não ocorreram pagamentos para essa rubrica.

1659 - Previdência Complementar

A Sest, no âmbito de suas atribuições, manifesta-se pela fixação da remuneração dos membros estatutários da Conab, nos seguintes termos, dentre outros, “condicionar o pagamento da rubrica Previdência Complementar ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1988 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001”.

Os limites individuais mensais autorizados para a rubrica Previdência Complementar foi de R\$ 2.808,10, para o cargo de diretor, perfazendo um total de R\$ 33.697,20, no período de 12 meses, Chegando a um total geral de R\$ 168.486,00, que poderiam ser pagos aos diretores no período sob análise.

Realizamos o procedimento analítico nas fichas financeiras encaminhadas pela Gefop, observou-se que não ocorreram pagamentos para essa rubrica.

1660 - Quarentena

O limite individual mensal autorizado para a rubrica Quarentena foi de R\$ 31.591,09, perfazendo um total de R\$ 189.546,54, para um período de seis meses. Podendo chegar a um montante de R\$ 947.732,70 semestrais que poderiam ser pagos aos diretores.

Realizamos o procedimento analítico nas fichas financeiras encaminhadas pela Gefop, observou-se que não ocorreram pagamentos para essa rubrica.

1661 - INSS Patronal

O limite individual mensal autorizado para a rubrica INSS Patronal foi de R\$ 7.020,24, para o cargo de diretor, perfazendo um total de R\$ 84.242,88, no período de 12 meses. O total geral autorizado para os diretores no período foi de 421.214,40.

Realizamos o procedimento analítico nas fichas financeiras encaminhadas pela Gefop, e observamos que a rubrica não constava nas fichas financeiras encaminhadas. Dessa forma, solicitamos os valores recolhidos à rubrica, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 169 de 14/04/2023, pelo que constatamos que o montante total recolhido no período, foi de R\$ 321.773,54.

1662 - FGTS

O limite individual mensal autorizado para recolhimento/depósito na rubrica FGTS foi de R\$ 2.808,10, para o cargo de diretor, perfazendo um total de R\$ 33.697,20, no período de 12 meses. O total geral autorizado para o período de abril/2022 a março/2023, foi de 168.486,00.

Realizamos o procedimento analítico nos depósitos/recolhimentos realizados nas fichas financeiras encaminhadas. Constatou-se que o montante total recolhido na rubrica à conta dos diretores, no período, foi de R\$ 133.132,26. Em comparação com o montante autorizado, certificamos que os limites individuais foram respeitados.

Na análise do Termo de Acerto de Contas do ex-Diretor (Presidente), solicitado à Suret/Gefop, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 166, de 13/04/2023, não constatamos o recolhimento do FGTS referente ao valor do acerto de contas. Tal constatação foi questionada à Gefop por meio da Solicitação de Auditoria n.º 218, de 18/05/2023. Na Solicitação de Auditoria citada foi estabelecido um prazo para a Gefop responder à constatação da ausência do recolhimento do FGTS. Como não houve resposta, alertamos para a observância dos parágrafos 1 e 2 do art. 10 da Noc 10.503. A Gefop, encaminhou o comprovante do recolhimento do FGTS, via Conectividade Social, conforme definido na Reunião de Busca Conjunta de Soluções.

1663 - Jetons Part. Conselho Adm/Fisc – CLT/Empregado do Conselho de Administração – Consad

O limite individual mensal autorizado para a rubrica Part. Cons.Adm/Fisc – CLT/Empregado foi de R\$ 3.422,37, para os membros do Consad, perfazendo um total de R\$ 41.068,42, no período de 12 meses. O total geral autorizado para os membros Consad, para o período abril/2022 a março/2023, foi de 287.478,92.

Realizamos o procedimento analítico nos pagamentos/jetons realizados nas fichas financeiras encaminhadas, constatou-se que o montante total pago aos membros do Consad, no período, foi de R\$ 244.014,99. Comparando com o montante autorizado, certificamos que os limites individuais foram respeitados.

1664 - INSS do Conselho de Administração – Consad

O limite individual mensal autorizado para a rubrica INSS Patronal foi de R\$ 684,47, para os Conselheiros do Consad, perfazendo total de R\$ 8.213,64, no período de 12 meses.

Realizamos o procedimento analítico nas fichas financeiras encaminhadas pela Gefop, e observamos que a rubrica não constava nas fichas financeiras encaminhadas. Dessa forma, solicitamos os valores recolhidos à rubrica, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 169, de 14/04/2023, pelo que constatamos que o montante total recolhido no período, foi de R\$ 48.803,06. Em comparação com o montante autorizado, certificamos que os limites individuais foram respeitados.

1665 - Jetons Part. Conselho Adm/Fisc – CLT/Empregado do Conselho Fiscal – Confis

O limite individual mensal autorizado para a rubrica Part. Cons.Adm/Fisc – CLT/Empregado foi de R\$ 3.422,37, para os membros do Confis, perfazendo um total de R\$ 41.068,44, no período de 12 meses. O total geral autorizado para todos os membros, no período abril/2022 a março/2023, foi de 123.205,25.

Realizamos o procedimento analítico nos pagamentos/jetons realizados nas fichas financeiras encaminhadas, constatou-se que o montante total pago aos membros do Confis, no período, foi de R\$ 123.205,25; sendo o mesmo valor do montante autorizado.

1666 - INSS do Conselho Fiscal – Confis

O limite individual mensal autorizado para a rubrica INSS Patronal foi de R\$ 684,47, para os Conselheiros do Confis, perfazendo um total de R\$ 8.213,64, no período de 12 meses. O total geral autorizado para todos os integrantes do Confis, no período abril/2022 a março/2023, foi de 24.640,92.

Realizamos o procedimento analítico nas fichas financeiras encaminhadas pela Gefop, e observamos que a rubrica não constava nas fichas financeiras encaminhadas. Dessa forma, solicitamos os valores

recolhidos à rubrica, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 169 de 14/04/2023, pelo que constatamos que o montante total recolhido no período, foi o mesmo que o autorizado, ou seja, R\$ 24.640,92. Portanto, certificamos que os limites individuais foram respeitados.

1667 - Jetons Part. Conselho Adm/Fisc – CLT/Empregado do Comitê de Auditoria – Coaud

O limite individual mensal autorizado para a rubrica Part. Cons.Adm/Fisc – CLT/Empregado foi de R\$ 4.000,00, para os membros do Coaud, perfazendo um total de R\$ 48.000,00, no período de 12 meses. O total geral autorizado para todos os membros, no período abril/2022 a março/2023, foi de 144.000,00.

Realizamos o procedimento analítico nos pagamentos/jetons realizados nas fichas financeiras encaminhadas, constatou-se que o montante total pago aos membros do Coaud, no período foi o mesmo que o autorizado, ou seja, R\$ 144.000,00.

1668 - INSS do Comitê de Auditoria – Coaud

O limite individual mensal autorizado para a rubrica INSS Patronal foi de R\$ 800,00, para os membros do Coaud, perfazendo um total de R\$ 9.600,00, no período de 12 meses. O total geral autorizado para todos os integrantes do Coaud, no período de abril/2022 a março/2023, foi de R\$ 28.800,00.

Realizamos o procedimento analítico nas fichas financeiras encaminhadas pela Gefop, e observamos que a rubrica não constava nas fichas financeiras encaminhadas. Dessa forma, solicitamos os valores recolhidos à rubrica, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 169 de 14/04/2023, pelo que constatamos que o montante total recolhido no período, foi o mesmo que o autorizado, ou seja, R\$ 28.800,00. Portanto, os limites individuais foram respeitados.

VII - LIMITES GLOBAIS

A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Sest, por meio da Nota Técnica SEI nº 29716/2022/ME, de 8 de dezembro de 2022, aprovou o montante global a ser pago aos Dirigentes/Administradores da Companhia que foi de R\$ 3.671.046,67, fixou em R\$ 123.205,25 a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais – Confis, e em R\$ 144.000,00 a remuneração a ser paga aos integrantes do Comitê de Auditoria - Coaud, no período de abril/2022 a março/2023. Totalizando um montante geral de R\$ 3.938.251,92 (esse total geral está sem os valores das rubricas FGTS e INSS Patronal, conforme orientado pela Sest). Após análise, apurou-se que o total geral realizado no período, sem os montantes depositados do FGTS R\$ 133.132,26 e o recolhido do INSS Patronal R\$ 424.017,60, conforme orientado pela Sest, ficou em R\$ 2.307.849,98. Portanto, abaixo do montante global autorizado, conforme

tabela abaixo.

TABELA		
Itens	Realizado	Autorizado
Honorários Fixo	1.527.253,63	1.895.465,40
Gratificação Natalina	139.527,31	157.955,45
Gratificação de Férias	56.346,43	52.651,80
Plano de Saúde	73.502,30	151.637,40
Seguro de Vida	,00	9.639,00
Previdência Complementar	,00	168.486,00
Quarentena	,00	947.732,70
INSS	321.773,54	421.214,40
FGTS	133.132,26	168.486,00
I – Total Diretoria	2.251.535,47	3.973.268,15
Honorários Consad	244.014,99	287.478,92
INSS Consad	48.803,00	57.495,48
II – Total Consad	292.817,99	344.974,40
TOTAL I + II	2.544.353,46	4.318.242,55
Honorários Confis	123.205,32	123.205,25
INSS Confis	24.641,06	24.640,92
III – Total Confis	147.846,38	147.846,17
Honorários Coaud	144.000,00	144.000,00
INSS Coaud	28.800,00	28.800,00
IV – Total Coaud	172.800,00	172.800,00
V – Total Geral (I + II + III + IV)	2.307.849,98	3.938.251,92
VI – Total Geral (I + II + III + IV)	2.864.999,84	4.638.888,72

Obs.: a grande diferença entre o total realizado e o total autorizado foi em decorrência da rubrica “Quarentena”, que teve um alto valor autorizado, porém não houve pagamento nessa rubrica. Informamos ainda, que o total geral do item “V” está conforme orientado pela Sest, ou seja, sem os valores depositados e/ou recolhidos nas rubricas: INSS e FGTS. Quanto ao total geral do item “VI” está somando os valores dessas rubricas.

VIII - CONCLUSÃO

Os assuntos abordados neste Relatório demonstram as ações realizadas pela Suret/Gefop, quanto aos pagamentos realizados aos Dirigentes/Conselheiros/Comitê de Auditoria da Companhia, no período de

abril/2022 a março/2023. Das análises realizadas, evidenciaram-se divergências, as quais foram discutidas com a área envolvida e mereceram esclarecimentos, no sentido de implementar ações de melhoria no processo.

Após análise e diante do que foi constatado, conclui-se que, embora o montante geral pago pela Companhia tenha ficado abaixo do teto aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Sest, constatamos pagamentos que ficaram acima do limite individual/global autorizado na Planilha e na Nota Técnica SEI nº 29716/2022/ME, anexa ao Processo SEI n.º 21200.000733/2022-81. Cujos esclarecimentos foram citados e solicitados nos itens acima. Constatamos que os pagamentos realizados observaram os limites individuais, à exceção do Adiantamento de Férias a maior, citado. Nos montantes globais, em sua maioria também foram observados os limites, à exceção dos pagamentos ocorridos na rubrica Férias – Adicional 1/3, os quais foram maiores que o permitido no período. Não houve aplicação de reajuste, conforme sugerido e aprovado pela Sest, no período sob exame. Por fim, consideramos inconformes os valores pagos citados abaixo, os quais foram comentados nos respectivos itens:

- a) o valor que foi pago à maior referente aos adiantamento de férias ao titular da Dipai; e
- b) a falta do comprovante do recolhimento do FGTS referente ao Acerto de Contas do ex Diretor (presidente), conforme comentado acima.

Ressaltamos que a incumbência desta Auditoria Interna foi validar a conformidade dos pagamentos realizados aos Dirigentes/Conselheiros (Consad/Confis)/Comitê de Auditoria da Companhia, no período de abril/2022 a março/2023.

De todo o exposto e no intuito de melhor comunicar à alta administração, este auditor interno não considerou como de “alta gravidade” nenhuma das questões encaminhadas para a Gefop.

Toda a documentação comprobatória consta no file (digitalizado), arquivado no Sistema SEI.

Por oportuno, alerta-se sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos na Norma da Organização – NOC 10.501 – Gestão de Recomendações da Auditoria Interna e dos consectários, pelo descumprimento, na esfera correicional.

Por fim, encaminhamos este relatório à consideração do Gerente da Geaud, sugerindo que, após a homologação do Chefe da Audin, seja-lhe conferido caráter institucional para fins de disponibilização, por meio do Sistema Siaudi, à Diretoria de Gestão de Pessoas – Digep, à Superintendência de Relações do Trabalho – Suret e a Gerência de Folha de Pagamento - Gefop, para adoção das medidas saneadoras pertinentes, ao Conselho de Administração, à Presidência da Conab, ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de que seja informada à SFC/CGU, oportunamente, conforme necessidade da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JOAO GONCALVES FILHO

À Auditoria Interna, em 05/06/2023

Por ter-se verificado a clareza, objetividade e imparcialidade no texto do relatório e o atendimento a requisitos técnicos típicos de um trabalho de auditoria interna; a coerência entre os procedimentos adotados pela equipe de auditoria e o respectivo plano de trabalho, na forma de programa de auditoria; que os objetos de análise são condizentes com o escopo previamente definido para os trabalhos e que os papéis de trabalho suportam adequadamente os achados e conclusões oferecidas, manifesto-me de acordo.

DANIEL SANTANA ABREU
GERENTE DE AUDITORIA

Em 26/06/2023

Após supervisão técnica por parte da Gerência de Auditoria e à vista do encaminhamento proposto pela GEAUD/AUDIN, tendo-se verificado os atos de constituição e execução dos trabalhos aqui relatados, determino a conversão da minuta em versão final de relatório de auditoria interna, o qual passa a ter caráter institucional a partir deste ato homologatório.

PAULO RICARDO GRAZZIOTIN GOMES
AUDITORIA INTERNA
CHEFE